COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 457/2024.

Interessado: Eribaldo Medeiros.

Assunto: *"Dispõe sobre a cassação do alvará de licença e funcionamento de estabelecimento comercial do Município de Natal, que comercializar produtos com preços abusivos em situações de emergência ou de estado de calamidade pública."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Eribaldo Medeiros**, que: *"Dispõe sobre a cassação do alvará de licença e funcionamento de estabelecimento comercial do Município de Natal, que comercializar produtos com preços abusivos em situações de emergência ou de estado de calamidade pública"*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei propõe a cassação do alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Natal que praticarem a comercialização de produtos com preços abusivos durante emergências ou estado de calamidade pública.

O objetivo da proposição é coibir a exploração econômica de consumidores em momentos de vulnerabilidade, como desastres naturais, pandemias ou outras crises, garantindo, assim, a proteção dos direitos dos cidadãos e evitando o abuso de preços em bens essenciais.

Portanto, a implementação deste projeto de lei não só contribuirá para a melhoria da conscientização pública, mas também fortalecerá os esforços no combate à exploração econômica.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

O projeto de Lei também possui amparo legal no Artigo 5º, XXXII, que prevê que o Estado deve proteger o consumidor de práticas abusivas e garantir seus direitos:

> ***Art. 5*** *- XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.*
>
> ***[...]***

Nesse mesmo sentido, A Lei Orgânica do Município de Natal/RN, por sua vez, define as competências e responsabilidades do município em relação à violência, o que inclui matérias gênero e minorias em seu Art. 5º, XII:

> ***Art. 5º*** *XII - conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e* ***cassar o alvará de licença do que se tornar danoso*** *à saúde, à higiene****, ao bem-estar público****;*

Por último, este projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam o combate ao preço abusivo de produtos e serviços considerados essenciais:

- **Cassação de Alvará**: O projeto propõe a cassação do alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos que pratiquem a venda de produtos com preços abusivos durante as situações mencionadas.
- **Proteção ao Consumidor**: O projeto visa garantir a proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente em momentos críticos, assegurando que preços elevados não sejam utilizados como uma forma de exploração econômica.
- **Prevenção de Abusos**: Espera-se que a medida iniba práticas abusivas de preços durante crises.
- **Segurança Econômica**: Garantia de preços justos para bens essenciais, contribuindo para a estabilidade econômica e proteção social em tempos de necessidade.
- **Responsabilidade de Fiscalização**: O projeto deverá prever a criação de mecanismos ou órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas.
- **Procedimentos para Denúncia**: estabelece procedimentos para que consumidores denunciem práticas abusivas.
- **Sanções e Penalidades**: Além da cassação do alvará, o projeto pode prever outras sanções e penalidades para os estabelecimentos infratores.

O Projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 23 de setembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.